

Visão do Direito



Luís Eduardo Tavares dos Santos

Advogado e sócio em RBTSSA, especializado em direito de família e direito das sucessões



Jaqueline Cristine Fressato

Advogada em RBTSSA, especializada em direito tributário

O futuro das “holdings” no planejamento patrimonial e sucessório

Com a sanção da Reforma Tributária e a publicação da Lei Complementar 214/2025, questionamentos surgiram quanto à viabilidade e à relevância da manutenção das empresas patrimoniais, conhecidas como “holdings”, ou sobre a implementação de novas estruturas similares como instrumento de planejamento patrimonial e sucessório.

Do ponto de vista fiscal, para avaliar a viabilidade dessas estruturas, é necessário considerar elementos, como o número de imóveis sob propriedade ou a serem integralizados na “holding”, as partes envolvidas nas transações (pessoa física ou jurídica) e os regimes de tributação adotados (neste primeiro momento, o regime regular de IBS/CBS ou o regime de transição).

No caso das “holdings” já constituídas, aquelas com contratos de locação firmados até a data de publicação da lei possuem a escolha entre aderir ao regime de transição, com alíquota já estabelecida, ou aguardar a definição das alíquotas definitivas no regime

regular e se valer da possibilidade de aproveitamento de créditos tributários. Essa decisão requer cautela, pois em determinados casos, o regime regular pode se revelar mais vantajoso do que o transitório.

Para as pessoas físicas, as novas regras trazem exceções relevantes, isentando da incidência do IBS/CBS aquelas que não exercem atividade econômica imobiliária, ou seja: no caso de locação, aqueles que possuem rendimentos provenientes de aluguel inferiores a R\$ 240 mil (corrigido pelo IPCA) e que não tenham por objeto mais de três bens imóveis distintos; e, no caso de alienação, aqueles que não venderem mais de três imóveis distintos no ano-calendário anterior, ou mais de um imóvel construído nos cinco anos anteriores à data da venda.

Assim, mesmo nesses casos, é necessário analisar cuidadosamente os fatores que poderiam enquadrar o contribuinte nas hipóteses de incidência previstas pela legislação, e, para muitos contribuintes, a tributação na pessoa física ainda será mais

onerosa do que na pessoa jurídica, principalmente no caso daquelas pessoas físicas que se enquadrarem como contribuintes no regime regular de IBS/CBS.

Ressalta-se que, para as pessoas físicas, também deve ser avaliada a possibilidade de aproveitar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), além de outros elementos que possam impactar a carga tributária. Embora as recentes alterações legislativas tragam maior complexidade ao planejamento patrimonial, até o momento não inviabilizaram — e provavelmente não irão inviabilizar — o uso de “holdings” como instrumento estratégico.

Além disso, aquele que pretende constituir uma “holding” ou avaliar a viabilidade de manutenção da estrutura deve considerar também os demais benefícios oferecidos. Entre eles, destacam-se a facilitação do processo sucessório, a implementação de regras claras de governança corporativa, prevenindo litígios entre os herdeiros e a

possibilidade de maior proteção e organização do patrimônio familiar.

Outro aspecto relevante é que as “holdings” frequentemente são utilizadas como ferramenta para antecipar a sucessão por meio da doação de quotas. Nesse contexto, cabe destacar que o PLP 108/2024, que propõe alterações no ITCMD, ainda se encontra em tramitação e muitos estados ainda não adaptaram suas legislações para implementar a tabela progressiva de alíquotas, conforme previsto na Emenda Constitucional 132, o que configura uma “janela de oportunidade” em alguns estados, como São Paulo.

Assim, embora ainda seja cedo para afirmar quais estratégias serão mais vantajosas a longo prazo, a lição é clara: não há uma fórmula única para a organização eficiente e segura do patrimônio. Seja para instituir um novo planejamento seja para antecipar a sucessão, o recomendável no momento é realizar uma análise detalhada de cada caso, avaliando os prós e contras de cada situação.

Visão do Direito



Luiza Sato



Ligia Schlittler



Danilo Sousa

Sócios de TozziniFreire Advogados, das áreas de Tecnologia, Energia e Ambiental, respectivamente

Crescimento da IA e demanda por energia: a expansão dos data centers

O impulso da inteligência artificial (IA) transformou todos os setores da economia, estimulando inovações que redefinem processos e serviços. Mas essa revolução tecnológica tem um custo oculto: o aumento exponencial na demanda por energia pelos data centers — estruturas essenciais para processar e armazenar informações em escala global que operam ininterruptamente.

Segundo white paper publicado em dezembro pela consultoria Thymos Energia, o consumo de energia elétrica global dos data centers em 2022 foi estimado entre 240 e 340 TWh, representando de 1% a 1,3% do consumo total, podendo alcançar 2% (460 TWh) acrescentando-se as atividades de mineração de criptomoedas e de rede de dados.

Historicamente, esses centros foram

instalados em países frios, como a Finlândia, onde o clima ajuda a reduzir os custos de refrigeração. No entanto, essa solução geográfica não resolve completamente o problema ambiental, pois a origem da energia utilizada ainda é um fator crucial para limitar emissões de carbono.

Dessa forma, em um mundo atento e empenhado na descarbonização da economia, a disponibilidade de energia proveniente de fontes renováveis e de baixo custo também se mostra crucial para a operação eficiente e sustentável dos centros de processamento de dados.

O Brasil desponta como alternativa promissora para a instalação de data centers sustentáveis, graças à sua matriz energética renovável. Segundo Balanço Energético Nacional de 2022, divulgado pela EPE, 88%

da energia elétrica gerada no Brasil veio de fontes limpas, o que coloca o país na posição estratégica para abrigar centros de processamento de IA, reduzindo o impacto climático.

Espera-se que o setor de data centers no Brasil movimente mais de R\$ 60 bilhões até 2030, evidenciando um mercado em franca expansão. Isso reflete o interesse global em fontes energéticas mais limpas e a necessidade de infraestrutura tecnológica robusta e sustentável.

A recente aprovação do projeto de lei sobre a regulamentação da IA pelo Senado reforça a importância de considerar não apenas os aspectos éticos e jurídicos, mas também os impactos ambientais associados à tecnologia. Paralelamente, iniciativas voltadas para práticas mais eficientes, como sistemas de refrigeração avançados e

geração própria de energia renovável, estão se tornando diferenciais competitivos. Nesse cenário, o Brasil oferece oportunidades de negócios significativas para empresas tecnológicas.

Se, por um lado, a demanda criada pelos data centers impõe desafios relativos à expansão e à confiabilidade da rede, por outro, o crescimento desse novo nicho revela uma excelente oportunidade para agentes do setor de energia. Apesar disso, é relevante que os potenciais impactos ambientais associados aos data centers sejam adequadamente avaliados e, conforme o caso, mitigados, à luz da legislação ambiental aplicável. O uso de geradores e o armazenamento de combustíveis, de recursos hídricos e o gerenciamento de resíduos sólidos são temas que merecem atenção.